



L I D O
Em. 13 / 10 / 2015
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Professor Israel)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do preço total e unitário dos produtos e do valor do desconto unitário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os preços total e unitário dos produtos, no caso de embalagem que contenha mais de uma unidade do mesmo produto, devem ser informados nos locais apropriados a esse fim pelo fornecedor de produtos no mercado de consumo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às embalagens cujo preço total é determinado por medida expressa em unidade estabelecida pelo Sistema Internacional de Unidades.

Art. 2º O valor do desconto por unidade deve ser informado nos locais apropriados a esse fim e nos documentos fiscais, no caso de desconto concedido pela compra de mais de uma unidade do mesmo produto.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca aprimorar a legislação de defesa do consumidor do Distrito Federal, promovendo maior transparência na divulgação de preços. Pretende determinar aos fornecedores que informem os preços total e unitário dos produtos, no caso de embalagens que contenham mais de uma unidade do mesmo produto. A medida visa a evitar a propaganda enganosa e subsidiar a escolha do consumidor pela compra mais vantajosa.

Outra proposta consiste em determinar a informação do valor do desconto por unidade, no caso de desconto concedido pela compra de mais de uma unidade do mesmo produto, tanto nas etiquetas quanto nos documentos fiscais, para apoiar a decisão e possibilitar a conferência do cliente sobre as ofertas anunciadas.

Sala das Sessões, em


Deputado PROFESSOR ISRAEL
PARTIDO VERDE – PV

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 703 /2015
Folha Nº 01 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 703/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do preço total e unitário dos produtos e do valor do desconto unitário”.

Autoria: Deputado(a) Prof. Israel (PV)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 14/10/15


MÁRCULO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 703/2015

Folha Nº 02 Paula